



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS

"Regime de Fruta Escolar - Ano Letivo 2022- 2023"

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de fruta e/ou hortícolas a distribuir pelos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar do concelho de Santarém no Ano Letivo 2022/2023, segundo as quantidades estimadas, e especificações técnicas previstas nos Anexos I e II, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local de Entrega dos Bens

O contrato será executado em estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar do concelho de Santarém.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato (conforme define o n.º 5 do artigo 36.º do CCP e por Recomendação do Tribunal de Contas datado de 23 de dezembro de 2020)
 - 2.5. A proposta adjudicada;
 - 2.6. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. O prazo a considerar deverá cumprir com o calendário escolar aprovado para o ano letivo 2022/2023.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Fornecedor dos bens

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I e II** do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - 1.3. Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
 - 1.4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de Fornecimento dos bens

O fornecedor dos bens/prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do fornecimento/serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I e II** ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 9 meses, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 7.ª

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No caso de a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I e II** ao presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve disso informar, por escrito, o fornecedor dos bens.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor dos bens/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santarém, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 8.ª

Patentes, Licenças e Marcas. Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9.ª

Dever do Sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **2 (dois)** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

Cláusula 10.ª

Obrigações do Município de Santarém

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos bens prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
 - 1.4. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1. Pelo(a) fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.ª

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar por cada unidade de peça de fruta e/ou hortícola e respetivos serviços inerentes ao seu fornecimento é de **0,18 €**.

Considerando que se estima que sejam necessárias **211500** (n.º de peças de fruta e/ou hortícolas a adquirir no máximo), durante a execução do contrato, o preço máximo que o Município de Santarém se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de presente contratação é de **38 070,00 €** (trinta e oito mil e setenta euros) acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento

A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 11.ª, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do fornecedor dos bens o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas na cláusula 5ª do presente caderno de encargos, uma penalidade fixada de acordo com a fórmula a seguir mencionada, nunca podendo o seu montante ultrapassar o valor de 5.000,00€.

$$P = V \times A/B$$

Sendo:

P – Penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento de fruta e/ou hortícolas em atraso;

A – Número de distribuições de fruta e/ou hortícolas em atraso;

B – Número total de distribuições de fruta e/ou hortícolas para o Ano Letivo 2022/23.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor dos bens, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **20%**.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor dos bens ao abrigo do ponto 1.1. do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor dos bens na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor dos bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos bens de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor dos bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor dos bens não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Santarém

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o fornecedor dos bens viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Atraso, total ou parcial, superior a um mês, no cumprimento das obrigações contratuais ou declaração escrita do fornecedor dos bens de que o atraso excederá esse prazo;
 - 1.2. Não cumprimento por parte do fornecedor dos bens, das *Especificações Técnicas* referidas no **Anexo I e II** do Caderno de Encargos;
- 2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao fornecedor dos bens, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Fornecedor dos bens

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o fornecedor dos bens tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - 1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV (*"Conformação da relação contratual"*), Título I (*"Regime substantivo dos contratos administrativos"*), Parte III (*"Regime substantivo dos contratos administrativos"*) do Código dos Contratos Públicos, pelo Município de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - 1.5. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto no ponto 1.1. do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor dos bens ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no ponto 1.3. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 18.ª

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000 não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor dos bens a cobertura, através de contrato (s) de seguro, inerentes à execução do fornecimento dos bens
2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor dos bens fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor dos bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 24.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
- m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
- n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 25.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.

Anexo I

- Especificações Técnicas -

Os bens a fornecer e os serviços a prestar, no âmbito do presente caderno de encargos consistem na *implementação do Regime de Fruta Escolar nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar do Concelho de Santarém*. O Regime da Fruta Escolar tem como principal objetivo a *promoção de hábitos alimentares saudáveis* junto dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino públicos, independentemente da tipologia das escolas.

De acordo com as definições constantes do Regulamento de Execução (EU) 2017/39 e do Regulamento Delegado (EU) 2017/40, o Município de Santarém visa implementar o Regime da Fruta Escolar nas seguintes Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância inseridas nos respetivos Agrupamento, garantindo o fornecimento e distribuição dos bens pelos alunos dos estabelecimentos indicados no **Anexo II – Mapa de distribuição dos bens pelos estabelecimentos de ensino do concelho**.

Condições de fornecimento e distribuição dos bens:

- a) fornecer e entregar, quantidade de fruta/ hortícolas para consumir 2 dias por semana, 1 peça de fruta / hortícolas por criança, num total mínimo semanal de **4516** peças de fruta/hortícolas (mínimo de 2 dias por semana para **2258 alunos do 1.º Ciclo**), e **2534** peças de fruta/hortícolas (mínimo de 2 dias por semana para **1267 alunos do Pré-Escolar**).
- b) entregar os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo que pelo menos 50% do montante a aplicar na aquisição dos produtos terá de ter origem num dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada:
 - Produção Integrada (PRODI);
 - Proteção Integrada (PI);
 - Modo de Produção Biológico (MPB);
 - Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida.
- c) Os produtos a adquirir são os que se encontram mencionados e terão de possuir o seguinte peso:

Fruta elegível	Quantidade
1. Ameixa;	100g
2. Banana;	100g
3. Clementina;	100g
4. Cenoura;	100g
5. Cereja;	100g
6. Maçã;	100g
7. Pêra;	100g
8. Tangerina;	100g
9. Pêssego;	100g
10. Uvas;	100g
11. Laranja;	100g
12. Tomate (inclui variedade cereja ou equivalente);	100g

d) Durante o Ano Letivo 2022/2023 de outubro de 2022 a junho de 2023, estimando - se 30 semanas letivas, deverão ser cumpridas 60 distribuições conforme estabelecido na Estratégia Nacional do Regime da Fruta Escolar, sendo a distribuição mínima semanal de 2 peças de fruta, pretende-se que ocorra:

- ✓ 2 distribuições de ameixas (sazonal);
- ✓ 5 distribuições de bananas;
- ✓ 5 distribuições de clementinas;
- ✓ 3 distribuições de cenoura;
- ✓ 3 distribuições de cerejas (sazonal);
- ✓ 16 distribuições de maçã;
- ✓ 14 distribuições de pera;
- ✓ 4 distribuições de tangerinas;
- ✓ 1 distribuição de pêssego (sazonal);
- ✓ 2 distribuições de uvas (sazonal);
- ✓ 4 distribuições de laranjas;
- ✓ 1 distribuição de tomate cereja.

e) A fruta deverá ser embalada em sacos e posteriormente em caixas identificadas por estabelecimento de ensino e acondicionada, no máximo em duas camadas por caixa;

f) A fruta deve ser embalada após higienização e entregue em perfeitas condições de ser ingerida;

g) Todos os produtos entregues deverão ser acompanhados da respetiva guia de remessa com a indicação da quantidade e quilos.

Anexo II

**Mapa de distribuição dos bens pelos estabelecimentos de ensino do
Concelho**

Previsão de População Escolar 1º CEB - 2022/2023
Regime Fruta Escolar

Agrupamento	Freguesia	1º CEB				Nº de peças de fruta por variedade											
		Escolas		Turmas	Alunos	16	14	5	4	5	3	2	2	3	4	1	1
						Maçã	Pera	Clementina	Tangerina	Banana	Cereja	Ameixa	Uvas	Cenoura	Laranja	Pêssego	Tomate Cereja
Afonso Henriques	Abrã	1	Abrã	2	22	352	308	110	88	110	66	44	44	66	88	22	22
		2	Amiais de Cima	2	35	560	490	175	140	175	105	70	70	105	140	35	35
	UF Achete, Azoia Baixo e Póvoa Str	3	Advagar	2	29	464	406	145	116	145	87	58	58	87	116	29	29
	Alcanede	4	CE Alcanede	6	142	2272	1988	710	568	710	426	284	284	426	568	142	142
	Amiais Baixo	5	Amiais de Baixo	4	73	1168	1022	365	292	365	219	146	146	219	292	73	73
	Arneiro Milhariças	6	Arneiro Milhariças	2	28	448	392	140	112	140	84	56	56	84	112	28	28
	UF Azoia Cima e Tremês	7	Azóia de Cima	1	23	368	322	115	92	115	69	46	46	69	92	23	23
	UF Casével e Vaqueiros	8	Casével	2	40	640	560	200	160	200	120	80	80	120	160	40	40
	Gançaria	9	Gançaria	1	16	256	224	80	64	80	48	32	32	48	64	16	16
	Pernes	10	Pernes	4	65	1040	910	325	260	325	195	130	130	195	260	65	65
	U.F. São Vicente de Paul e Vale de Figueira	11	Tojosa	2	33	528	462	165	132	165	99	66	66	99	132	33	33
	UF Azoia Cima e Tremês	12	Tremês	3	49	784	686	245	196	245	147	98	98	147	196	49	49
Sub-Total 1º CEB				31	555	8880	7770	2775	2220	2775	1665	1110	1110	1665	2220	555	555
Alex. Herculano	Almofter	1	Almofter	2	35	560	490	175	140	175	105	70	70	105	140	35	35
	Póvoa Isenta	2	Póvoa da Isenta	2	25	400	350	125	100	125	75	50	50	75	100	25	25
	UF Cidade	3	Fontaínhas	2	50	800	700	250	200	250	150	100	100	150	200	50	50

	de Santarém	4	Combatentes	5	95	1520	1330	475	380	475	285	190	190	285	380	95	95
		5	Mergulhão	6	145	2320	2030	725	580	725	435	290	290	435	580	145	145
		6	São Domingos	7	149	2384	2086	745	596	745	447	298	298	447	596	149	149
	Vale Santarém	7	Vale Santarém	4	82	1312	1148	410	328	410	246	164	164	246	328	82	82
Sub-Total 1º CEB				28	581	9296	8134	2905	2324	2905	1743	1162	1162	1743	2324	581	581
Sá Bandeira	Abitureiras	1	Abitureiras	1	15	240	210	75	60	75	45	30	30	45	60	15	15
	Alcanhões	2	Alcanhões	3	58	928	812	290	232	290	174	116	116	174	232	58	58
	Moçarria	3	Moçarria	2	38	608	532	190	152	190	114	76	76	114	152	38	38
	UF Achete, Azoia Baixo e Póvoa Str	4	Póvoa Santarém	2	41	656	574	205	164	205	123	82	82	123	164	41	41
	UF Cidade de Santarém	5	Ribeira Santarém	1	18	288	252	90	72	90	54	36	36	54	72	18	18
	UF Romeira e Várzea	6	Romeira	2	40	640	560	200	160	200	120	80	80	120	160	40	40
	UF Cidade de Santarém	7	CE Salgueiro Maia	8	197	3152	2758	985	788	985	591	394	394	591	788	197	197
		8	Portela Padeiras	4	90	1440	1260	450	360	450	270	180	180	270	360	90	90
		9	São Bento	6	149	2384	2086	745	596	745	447	298	298	447	596	149	149
	U.F. São Vicente de Paul e Vale de Figueira	10	Vale Figueira	2	30	480	420	150	120	150	90	60	60	90	120	30	30
	UF Romeira e Várzea	11	Perofilho	2	32	512	448	160	128	160	96	64	64	96	128	32	32
		12	Várzea	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sub-Total 1º CEB				33	708	11328	9912	3540	2832	3540	2124	1416	1416	2124	2832	708	708
Ginestal Machado	UF Cidade de Santarém	1	Pereiro	4	95	1520	1330	475	380	475	285	190	190	285	380	95	95
		2	Leões	6	134	2144	1876	670	536	670	402	268	268	402	536	134	134
		3	CE Sacapeito	8	185	2960	2590	925	740	925	555	370	370	555	740	182	185
Sub-Total 1º CEB				18	414	6624	5796	2070	1656	2070	1242	828	828	1242	1656	411	414
Total 1º CEB				110	2258	36128	31612	11290	9032	11290	6774	4516	4516	6774	9032	2255	2258

Previsão de População Escolar 1º CEB - Ano Letivo 2022-2023

Regime de Fruta Escolar

Agrupamento				Nº de peças de fruta por variedade											
	Escolas	Turmas	Alunos	16	14	5	4	5	3	2	2	3	4	1	1
				Maçã	Pera Rocha	Clementina	Tangerina	Banana	Cereja	Amelxa	Uvas	Cenoura	Laranja	Pêssego	Tomate Cereja
Afonso Henriques	12	31	555	8880	7770	2775	2220	2775	1665	1110	1110	1665	2220	555	555
Alex. Herculano	7	28	581	9296	8134	2905	2324	2905	1743	1162	1162	1743	2324	581	581
Sã Bandeira	11	33	708	11328	9912	3540	2832	3540	2124	1416	1416	2124	2832	708	708
Ginestal Machado	3	18	414	6624	5796	2070	1656	2070	1242	828	828	1242	1656	414	414
Total Geral	33	110	2258	36128	31612	11290	9032	11290	6774	4516	4516	6774	9032	2258	2258

135480

Previsão de População Escolar Pré-escolar - 2022/23
Regime Fruta Escolar

Agrupament o	Freguesia	Pré-escolar				Nº de peças de fruta por variedade											
		Escolas		Turma s	Aluno s	16	14	5	4	5	3	2	2	3	4	1	1
						Maçã	Pera	Clementin a	Tangerin a	Banan a	Cerej a	Ameixa	Uvas	Cenoura	Laranja	Pêssego	Tomate Cereja
Afonso Henriques	Abrã	1	Abrã	1	15	240	210	75	60	75	45	30	30	45	60	15	15
		2	Amiais de Cima	2	35	560	490	175	140	175	105	70	70	105	140	35	35
	UF Achete, Azoia Baixo e Póvoa Str	3	Achete	1	19	304	266	95	76	95	57	38	38	57	76	19	19
		4	Verdelho	1	19	304	266	95	76	95	57	38	38	57	76	19	19
	Alcanede	5	CE Alcanede	4	90	1440	1260	450	360	450	270	180	180	270	360	90	90
	Amiais Baixo	6	Amiais de Baixo	2	50	800	700	250	200	250	150	100	100	150	200	50	50
	Arneiro Milhariças	7	Arneiro Milhariças	1	25	400	350	125	100	125	75	50	50	75	100	25	25
	UF Azoia Cima e Tremês	8	Azóia de Cima	1	15	240	210	75	60	75	45	30	30	45	60	15	15
	UF Casével e Vaqueiros	9	Casével	1	35	560	490	175	140	175	105	70	70	105	140	35	35
	Gançaria	10	Gançaria	1	10	160	140	50	40	50	30	20	20	30	40	10	10
	Pernes	11	Pernes	2	46	736	644	230	184	230	138	92	92	138	184	46	46
	U.F. São Vicente de Paul e Vale de Figueira	12	Sobral	1	30	480	420	150	120	150	90	60	60	90	120	30	30
	UF Azoia Cima e Tremês	13	Tremês	2	46	736	644	230	184	230	138	92	92	138	184	46	46

Sub-Total Pré-Escolar				20	435	6960	6090	2175	1740	2175	1305	870	870	1305	1740	435	435
Alex. Herculano	Almoester	1	Almoester	1	30	480	420	150	120	150	90	60	60	90	120	30	30
	UF Cidade de Santarém	2	Fontaínhas	1	30	480	420	150	120	150	90	60	60	90	120	30	30
		3	Combatentes	2	60	960	840	300	240	300	180	120	120	180	240	60	60
		4	São Domingos	2	65	1040	910	325	260	325	195	130	130	195	260	65	65
		5	Anacoreta	3	75	1200	1050	375	300	375	225	150	150	225	300	75	75
		6	Choupal	2	51	816	714	255	204	255	153	102	102	153	204	51	51
	Vale Santarém	7	Vale Santarém	2	35	560	490	175	140	175	105	70	70	105	140	35	35
Sub-Total Pré-Escolar				13	346	5536	4844	1730	1384	1730	1038	692	692	1038	1384	346	346
Sá Bandeira	Abitureiras	1	Abitureiras	1	15	240	210	75	60	75	45	30	30	45	60	15	15
	Alcanhões	2	Alcanhões	2	54	864	756	270	216	270	162	108	108	162	216	54	54
	Moçarria	3	Moçarria	1	25	400	350	125	100	125	75	50	50	75	100	25	25
	UF Achete, Azoia Baixo e Póvoa Str	4	Póvoa Santarém	1	25	400	350	125	100	125	75	50	50	75	100	25	25
	UF Romeira e Várzea	5	Romeira	1	32	512	448	160	128	160	96	64	64	96	128	32	32
		6	Várzea	1	27	432	378	135	108	135	81	54	54	81	108	27	27
	UF Cidade de Santarém	7	CE Salgueiro Maia	4	100	1600	1400	500	400	500	300	200	200	300	400	100	100
		8	Portela Padeiras	2	56	896	784	280	224	280	168	112	112	168	224	56	56
	U.F. São Vicente de Paul e Vale de Figueira	9	Vale Figueira	1	22	352	308	110	88	110	66	44	44	66	88	22	22
Sub-Total Pré-Escolar				14	356	5696	4984	1780	1424	1780	1068	712	712	1068	1424	356	356
Ginestal Machado	UF Cidade de Santarém	1	Pereiro	1	30	480	420	150	120	150	90	60	60	90	120	30	30
		2	CE Sacapeito	4	100	1600	1400	500	400	500	300	200	200	300	400	182	100
Sub-Total Pré-Escolar				5	130	2080	1820	650	520	650	390	260	260	390	520	212	130
Total Pré-Escolar				52	1267	20272	17738	6335	5068	6335	3801	2534	2534	3801	5068	1349	1267

Previsão de População Escolar Pré-escolar - Ano Letivo 2022-23

Regime de Fruta Escolar

Agrupamento				Nº de peças de fruta por variedade											
	Escolas	Turmas	Alunos	16	14	5	4	5	3	2	2	3	4	1	1
				Maçã	Pera Rocha	Clementina	Tangerina	Banana	Cereja	Ameixa	Uvas	Cenoura	Laranja	Pessegue	Tomate Cereja
Afonso Henriques	13	20	435	6960	6090	2175	1740	2175	1305	870	870	1305	1740	435	435
Alex. Herculano	7	13	346	5536	4844	1730	1384	1730	1038	692	692	1038	1384	346	346
Sá Bandeira	9	14	356	5696	4984	1780	1424	1780	1068	712	712	1068	1424	356	356
Ginestal Machado	2	5	130	2080	1820	650	520	650	390	260	260	390	520	130	130
Total Geral	31	52	1267	20272	17738	6335	5068	6335	3801	2534	2534	3801	5068	1267	1267

76020